Apresentação: 31/03/2026 10:08:10.717 - CASP
PRL 4 CASP => PL 5198/2020
PRL n.4

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.198, DE 2020

Apensados: PL nº 5.248/2020, PL nº 5.385/2020, PL nº 5.422/2020, PL nº 173/2021, PL nº 211/2021, PL nº 2.114/2021, PL nº 2.650/2021, PL nº 2.759/2021, PL nº 2.866/2021, PL nº 3.310/2021, PL nº 3.679/2021, PL nº 566/2022, PL nº 764/2022, PL nº 1.204/2023, PL nº 198/2023, PL nº 450/2023, PL nº 466/2023, PL nº 467/2023, PL nº 493/2023, PL nº 601/2023, PL nº 771/2023, PL nº 2.080/2024 e PL nº 2.369/2024

Veda expressamente a instituições de ensino e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos a utilização, em currículos escolares e editais, de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas.

Autor: Deputado JUNIO AMARAL

Relator: Deputado CAPITÃO ALDEN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.198, de 2020, de autoria do deputado Junio Amaral, veda expressamente a instituições de ensino e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos a utilização, em currículos escolares e editais, de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas.

Apensados à proposição principal, encontram-se os seguintes projetos de lei, todos com objeto semelhante, vale dizer, vedar o uso de variações da Língua Portuguesa que estejam em desacordo com a norma culta da língua e que visem estabelecimento de um gênero neutro ou a criação de novos gêneros gramaticais além do masculino e do feminino:

CD261568562300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261568562300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

Apresentação: 31/03/2026 10:08:10.717 - CASP
PRL 4 CASP => PL 5198/2020
PRL n.4

- PL nº 5.248/2020, de autoria do Sr.Guilherme Derrite, que estabelece o direito dos estudantes de todo o Brasil ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, e dá outras providências.
- PL nº 5.385/2020, de autoria da Sra.Caroline de Toni, que estabelece medidas de proteção ao direito dos estudantes brasileiros ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona.
- PL nº 5.422/2020, de autoria do Sr.Julio Cesar Ribeiro e da Sra.Maria Rosas, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para proibir a utilização de gênero neutro na língua portuguesa.
- PL nº 173/2021, de autoria do Sr.Lincoln Portela, que altera os arts. 26, 32 e 35-A da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- PL nº 211/2021, de autoria da Sra.Chris Tonietto, que estabelece medidas protetivas à Língua Portuguesa, idioma oficial da República Federativa do Brasil e patrimônio cultural brasileiro.
- PL nº 2.114/2021, de autoria do Sr.Loester Trutis, que esta lei veda expressamente o ensino da linguagem neutra em todas as instituições de ensino públicas e privadas de todo território nacional e aplica multa às instituições privadas que violarem a norma.
- PL nº 2.650/2021, de autoria da Sra.Geovania de Sá e da Sra.Daniela do Waguinho, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para vedar a utilização de linguagem neutra por escolas públicas e privadas.
- PL nº 2.759/2021, de autoria do Sr.Jerônimo Goergen, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para proibir a utilização da linguagem neutra nas escolas públicas e privadas.
- PL nº 2.866/2021, de autoria do Sr.José Medeiros, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para proibir a utilização de linguagem neutra de gênero em documentos escolares.
- PL nº 3.310/2021, de autoria do Sr.Nivaldo Albuquerque, que veda expressamente a utilização da “linguagem neutra”, do “dialeto não binário” ou de qualquer outra expressão que descaracterize o uso da norma culta da Língua Portuguesa na grade curricular e no material

CD261568562300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261568562300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

Apresentação: 31/03/2026 10:08:10.717 - CASP
PRL 4 CASP => PL 5198/2020
PRL n.4

didático de instituições de ensino públicas ou privadas, em documentos oficiais das instituições de ensino, em editais de concursos públicos, assim como em ações culturais esportivas, sociais ou publicitárias que percebam verba pública de qualquer natureza, bem como, nas produções e veiculações audiovisuais infantis e peças teatrais para o mesmo público.

- PL nº 3.679/2021, de autoria do Sr.Fernando Rodolfo, que veda o uso da linguagem neutra, do dialeto não binário ou de qualquer outra que descaracterize o uso da língua portuguesa culta nas hipóteses que estabelece.
- PL nº 566/2022, de autoria da Sra.Greyce Elias, que estabelece que o ensino da língua portuguesa será obrigatoriamente de acordo com a norma culta com base no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.
- PL nº 764/2022, de autoria do Sr.Reinhold Stephanes, que estabelece medidas para garantir o direito dos estudantes ao aprendizado da lingua portuguesa segundo as normas vigentes.
- PL nº 1.204/2023, de autoria do Sr.Eli Borges, que altera a Lei 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases na Educação) para proibir linguagem neutra no âmbito da educação básica.
- PL nº 198/2023, de autoria do Sr.Kim Kataguiri e do Sr.Rodrigo Valadares, que altera a Lei 9.394, de 1996 (Lei de diretrizes e bases na educação) para proibir linguagem neutra no âmbito da educação básica
- PL nº 450/2023, de autoria do Sr.Roberto Duarte, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para coibir o uso da Linguagem Neutra nas escolas públicas e privadas do país
- PL nº 466/2023, de autoria do Sr.Coronel Chrisóstomo, que altera a Lei 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases na Educação) para proibir linguagem neutra no âmbito da educação básica.
- PL nº 467/2023, de autoria da Sra.Dani Cunha, que estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes de aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona.

CD261568562300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261568562300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

Apresentação: 31/03/2026 10:08:10.717 - CASP
PRL 4 CASP => PL 5198/2020
PRL n.4

- PL nº 493/2023, de autoria da Sra.Coronel Fernanda, que altera a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- PL nº 601/2023, de autoria do Sr.Delegado Marcelo Freitas, que inclui dispositivos à Lei 9.394, de 20 de dezembro 1996, a fim de proibir o uso de linguagem neutra no âmbito da educação básica nacional.
- PL nº 771/2023, de autoria do Sr.Sargento Gonçalves, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019 e dá outras providências.
- PL nº 2.080/2024, de autoria do Sr.Mauricio do Vôlei, que dispõe sobre a proibição do uso e do ensino da linguagem neutra nas instituições de ensino públicas e privadas.
- PL nº 2.369/2024, de autoria do Sr.Pastor Sargento Isidório, que proíbe a utilização de recursos da União, dos Estados e dos Municípios para subsidiar a implantação e utilização da linguagem neutra em documentos oficiais, materiais didáticos, comunicados, eventos, programas e quaisquer outras formas de comunicação oficial.

O projeto foi distribuído às Comissões de Administração e Serviço Público; Educação e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD).

Na Comissão de Administração e Serviço Público, em 14/11/2024, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Cabo Gilberto Silva (PL-PB), pela aprovação deste, do PL 5248/2020, do PL 173/2021, do PL 2080/2024, do PL 5385/2020, do PL 5422/2020, do PL 211/2021, do PL 764/2022, do PL 493/2023, do PL 771/2023, do PL 2114/2021, do PL 3679/2021, do PL 2650/2021, do PL 2759/2021, do PL 2866/2021, do PL 566/2022, do PL 198/2023, do PL 467/2023, do PL 466/2023, do PL 601/2023, do PL 1204/2023, do PL 450/2023, do PL 3310/2021, e do PL 2369/2024, apensados, com substitutivo, porém não apreciado.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

CD261568562300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261568562300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

Apresentação: 31/03/2026 10:08:10.717 - CASP
PRL 4 CASP => PL 5198/2020
PRL n.4

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

CD261568562300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261568562300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

Apresentação: 31/03/2026 10:08:10.717 - CASP
PRL 4 CASP => PL 5198/2020
PRL n.4

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, *caput*, o **princípio da impessoalidade** como um dos pilares da administração pública.

Isso significa que a atuação do Estado deve ser pautada pela imparcialidade, não permitindo que fatores pessoais, subjetivos ou ideológicos influenciem suas ações.

Ainda no âmbito constitucional, nossa Lei Fundamental expressa que a "*língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil*" (art. 13, CF/88) e que o ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa (§ 2º do art. 210).

A introdução de linguagem neutra ou não binária no contexto da administração pública representa uma quebra desse princípio, uma vez que envolve escolhas linguísticas baseadas em perspectivas individuais e ideológicas, em detrimento da imparcialidade e impessoalidade que devem prevalecer na comunicação oficial.

Manter uma língua comum e partilhada é essencial para garantir que a comunicação entre os cidadãos e o Estado seja eficaz e que todos possam compreender claramente os atos estatais.

A recentíssima Lei nº 15.263/2025 instituiu a Política Nacional de Linguagem Simples na administração pública de todos os Poderes e entes federativos.

Em seu art. 5º, a Lei estabelece como comando "*não usar novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas, ao Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp) e ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008*" (inciso XI).

CD261568562300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261568562300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

Apresentação: 31/03/2026 10:08:10.717 - CASP
PRL 4 CASP => PL 5198/2020
PRL n.4

Neste contexto, seria absolutamente contraditório admitir ou permitir o uso de linguagem neutra pelos mesmos órgãos.

A uma porque não há uma sistematização da neutralidade na forma culta.

A duas, porque uma revisão total do vocabulário português seria ir em sentido completamente contrário à simplificação buscada com a nova legislação.

Veja-se que não há sequer literatura brasileira consagrada escrita em linguagem neutra.

Não há como exigir ou mesmo aceitar que o administrado se veja obrigado a aprender uma nova língua que não possui identidade cultural com o Brasil, que não possui tradição e que sequer é reconhecida pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa, pelo Manual de Redação da Presidência da República, ou pelo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

Algumas instituições, no entanto, a pretexto de uma pseudoinclusão, têm utilizado este linguajar de forma impositiva em suas comunicações oficiais, notadamente no campo do ensino universitário.

É importante lembrar que estudos acadêmicos registram que a população brasileira que se identifica como não-binária representa menos de 2% (dois por cento) do total, cerca de 1,19% (um vírgula dezenove por cento)[1].

Para efeitos de comparação, este número equivale a menos de ¼ (um quarto) da população analfabeta no Brasil, de 5,3% (cinco vírgula três por cento)[2].

Por outro lado, cerca de 29% (vinte e nove por cento)[3] da população brasileira entre 15 e 64 anos é considerada analfabeta funcional, isto é, consegue apenas ler palavras isoladas ou frases curtas e simples.

A referida taxa é ainda maior entre pessoas com 40 anos ou mais.

---

1 https://www.em.com.br/app/noticia/diversidade/2023/07/14/noticia-diversidade,1520216/pessoas-trans-e-nao-binarias-sao-2-da-populacao-brasileira-diz-estudo.shtml#google_vignette

2 https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/brasil-tem-91-milhoes-de-analfabetos-segundo-ibge-confira-as-taxas-por-estado/

3 https://g1.globo.com/educacao/noticia/2025/05/05/3-a-cada-10-brasileiros-sao-analfabetos-funcionais-indica-pesquisa.ghtml

CD261568562300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261568562300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

Apresentação: 31/03/2026 10:08:10.717 - CASP
PRL 4 CASP => PL 5198/2020
PRL n.4

Neste contexto, permitir que administração pública imponha novas formas de flexão de gênero a esta massa esmagadora de administrados que já sofre grande dificuldade em compreender a norma culta consagrada, sob pretexto de incluir uma parcela numericamente mínima acabaria por trazer, na verdade, justamente o efeito contrário, qual seja, o da exclusão.

As minorias devem ser sempre protegidas com respeito e dignidade, o que não significa que a maioria deve sucumbir a toda e qualquer imposição de vontades. O respeito deve ser mútuo.

Permitir a mudança estrutural de uma língua com mais de oitocentos anos de história para atender uma parcela irrisória da população brasileira e excluir toda uma maioria esmagadora, além de se distanciar dos demais países lusófonos, faz-se desproporcional e mesmo irracional.

A permissão de uso de uma linguagem neutra ou não binária tornaria a comunicação oficial mais complexa, dificultando a compreensão de documentos, regulamentações e normas governamentais. Isso, por sua vez, prejudica a eficiência na prestação de serviços públicos e a transparência das ações do governo.

No contexto dessas observações, tanto o projeto de lei originário quanto os apensados, que buscam o mesmo fim, revelam-se como mais um instrumento de proteção da língua portuguesa, da tradição de nosso povo e de resguardo da nossa cultura.

Neste sentido, o mérito das proposições e a boa técnica legislativa recomendam a consolidação das disposições em um Substitutivo, alterando a legislação já vigente, que trata das diretrizes e bases da educação (Lei nº 9.394/1996), do processo administrativo e atos administrativos (Lei nº 9.784/1999), bem como dos crimes de abusos de autoridade (Lei nº 13.869/2019).

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.198, de 2020, bem como dos projetos de lei apensados (PL nº 5.248/2020, PL nº 5.385/2020, PL nº 5.422/2020, PL nº 173/2021, PL nº 211/2021, PL nº 2.114/2021, PL nº 2.650/2021, PL nº 2.759/2021, PL nº 2.866/2021, PL nº 3.310/2021, PL nº 3.679/2021, PL nº 566/2022, PL nº 764/2022, PL nº 1.204/2023, PL nº 198/2023, PL

CD261568562300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261568562300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

Apresentação: 31/03/2026 10:08:10.717 - CASP
PRL 4 CASP => PL 5198/2020
PRL n.4

nº 450/2023, PL nº 466/2023, PL nº 467/2023, PL nº 493/2023, PL nº 601/2023, PL nº 771/2023, PL n° 2080/2024 e PL n° 2369/2024), na forma do substitutivo abaixo apresentado.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado CAPITÃO ALDEN
Relator

CD261568562300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261568562300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

Apresentação: 31/03/2026 10:08:10.717 - CASP
PRL 4 CASP => PL 5198/2020
PRL n.4

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.198, DE 2020

E seus apensados: PL nº 5.248/2020, PL nº 5.385/2020, PL nº 5.422/2020, PL nº 173/2021, PL nº 211/2021, PL nº 2.114/2021, PL nº 2.650/2021, PL nº 2.759/2021, PL nº 2.866/2021, PL nº 3.310/2021, PL nº 3.679/2021, PL nº 566/2022, PL nº 764/2022, PL nº 1.204/2023, PL nº 198/2023, PL nº 450/2023, PL nº 466/2023, PL nº 467/2023, PL nº 493/2023, PL nº 601/2023 e PL nº 771/2023

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para dispor sobre a vedação do uso da linguagem neutra, na forma que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para dispor sobre a vedação do uso da linguagem neutra.

Art. 2º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

XIV - uso da Língua Portuguesa vinculado aos padrões da norma culta em sala de aula, nos materiais didáticos, em documentos oficiais das instituições de ensino e nas avaliações escolares.

....."(NR)

"Art. 26.....

.....

§ 12. O ensino da Língua Portuguesa deverá ser realizado de acordo com a norma culta, com base no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e nos termos do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa (Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008)." (NR)

CD261568562300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261568562300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

Apresentação: 31/03/2026 10:08:10.717 - CASP
PRL 4 CASP => PL 5198/2020
PRL n.4

Art. 3º A Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 50. .....
>
> .....
>
> § 4º Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta deverão fazer uso da norma culta da Língua Portuguesa, nos termos desta Lei, em todos os seus atos oficiais, sendo vedado o uso de variações da Língua Portuguesa que estejam em desacordo com a respectiva norma culta, e que promovam inovações à gramática normativa, como as que visam estabelecimento de um gênero neutro ou a criação de novos gêneros gramaticais além do masculino e do feminino.
>
> § 5º O disposto no parágrafo § 4º deste artigo aplica-se, especialmente, a:
>
> I - seleções e concursos públicos para provimento de cargos e empregos públicos;
>
> II – exames vestibulares e outros exames para ingresso em instituições de nível técnico e superior;
>
> III - exames de ordens e provas de Conselhos Profissionais;
>
> IV - sinalização em espaços e prédios públicos;
>
> V - nomes de prédios e vias públicas." (NR)

Art. 4º A Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 38-A. Submeter estudantes ao ensino da Língua Portuguesa em desacordo com a norma culta da língua, a fim de promover inovação à gramática pelo estabelecimento de um gênero gramatical neutro ou a criação de novos gêneros além do masculino e do feminino.
>
> Pena - detenção, de 4 (quatro) meses a 1 (um) ano, e multa." (NR)
>
> .....
>
> "Art.39-B. Exigir que servidores, funcionários ou empregados, sob sua autoridade, utilizem variações da Língua Portuguesa em desacordo com a norma culta da língua, a fim de promover inovação à gramática pelo estabelecimento de um gênero gramatical neutro ou a criação de novos gêneros além do masculino e do feminino.
>
> Pena - detenção, de 4 (quatro) meses a 1 (um) ano, e multa." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CD261568562300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261568562300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado CAPITÃO ALDEN
Relator

Apresentação: 31/03/2026 10:08:10.717 - CASP
PRL 4 CASP => PL 5198/2020
PRL n.4

CD261568562300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261568562300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden